



**PODER JUDICIÁRIO**  
**Tribunal de Justiça do Estado de Goiás**  
**Gabinete da Presidência**

## **DECRETO JUDICIÁRIO Nº 154/2023.**

Regulamenta a organização e funcionamento do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta nos autos do PROAD nº 202212000375920;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização GMF/GO competências e atribuições das estruturas que o compõe, visando dinamizar a atuação e o funcionamento de acordo com as Resoluções n. 214 e 368 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

**CONSIDERANDO** que o GMF/GO trabalha alinhado e em comunhão de esforços com o Departamento de Monitoramento e Fiscalização – DMF/CNJ, a fim de alcançar resultados efetivos dentro do sistema de justiça criminal e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o constante monitoramento e extração de dados institucionais do sistema criminal e socioeducativo, bem como o constante tratamento e fiscalização;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Decreto Judiciário nº 1850/2017. Altera o Decreto Judiciário nº 2830/2014, que inclui o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF/GO como órgão colegiado de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Decreto Judiciário n. 1.475/2021, que dispõe sobre a criação dos Comitês Temáticos para suporte ao GMF/GO na construção de políticas aplicáveis ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e socioeducativo;

**CONSIDERANDO** o que preconiza o Decreto Judiciário n. 1.788/2021, que nomeia membros dos Comitês Temáticos para dar Suporte ao GMF/GO na construção de políticas aplicáveis ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e socioeducativo;

**DECRETA:**

**TÍTULO I**

**DO GRUPO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO SISTEMA CARCERÁRIO E DO SISTEMA DE EXECUÇÃO DE MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS – TJGO**

**CAPÍTULO I**

**DA NATUREZA**

**Art. 1º** O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas é órgão colegiado de Assessoria da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, que exerce sua atuação em todo território do Estado de Goiás, com objetivo de coordenar, difundir e executar ações estratégicas e metas definidas pelo CNJ, no que tange à sua competência específica e alcance de resultados concretos e efetivos no âmbito criminal, de execução penal e socioeducativo.

**CAPÍTULO II**

**DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º** O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – GMF/GO tem sua sede na capital e competência para atuação em todo o Estado de Goiás.

**Art. 3º** Os membros do GMF/GO serão designados mediante ato do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, seguindo normativas disciplinadas na Resolução do CNJ, que dispõe sobre a organização e funcionamento dos GMFs.

**§ 1º** Desembargador(a) e Juízes(as) designados(as) para

compor o GMF/GO terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**§ 2º** O GMF/GO poderá contar com a colaboração ou assessoria de outros magistrados, sem prejuízo das suas atividades jurisdicionais.

**Art. 4º** O Tribunal de Justiça de Goiás deverá garantir estrutura mínima ao funcionamento do GMF/GO, constituída por:

I – Secretaria-Executiva: estrutura de apoio administrativo e assessoramento, composta por, no mínimo, dois servidores efetivos do quadro do Poder Judiciário, com lotação e atuação exclusiva no GMF/GO;

II – Equipe Multiprofissional: estrutura de apoio técnico, que será composta por profissionais da área de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo Único: A Equipe Multiprofissional poderá ser composta por profissionais que façam parte do quadro de servidores do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPETÊNCIA**

**Art 5º** Em conformidade com as diretrizes do DMF/CNJ, compete ao GMF/GO:

I – fiscalizar e monitorar a entrada e saída de presos do sistema carcerário e supervisionar o preenchimento do Sistema de Audiências de Custódia (SISTAC), do Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP) e do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

II – fiscalizar e monitorar a entrada e saída de adolescentes das unidades do sistema socioeducativo e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Adolescentes em Conflito com a Lei (CNAEL) ou outro sistema eletrônico;

III – acompanhar o tempo de duração e, com base nos sistemas eletrônicos, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório quantitativo semestral das:

a) prisões provisórias;

b) alternativas penais aplicadas, inclusive medidas cautelares diversas da prisão e medidas protetivas de urgência, com indicação da

respectiva modalidade;

c) medidas de monitoração eletrônica de pessoas, como medida cautelar, medida protetiva de urgência e no âmbito da execução penal; e

d) medidas socioeducativas.

IV – acompanhar o tempo de duração e, com base no sistema eletrônico, divulgar no sítio eletrônico do respectivo tribunal relatório mensal do quantitativo das internações provisórias decretadas no sistema de justiça juvenil, oficiando a autoridade judicial responsável pela extrapolação do prazo máximo de 45 dias;

V – fiscalizar e monitorar as condições de cumprimento de pena, de medida de segurança e de prisão provisória e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções nos Estabelecimentos Penais (CNIEP), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de pessoas presas não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VI – fiscalizar e monitorar a condição de cumprimento de medidas socioeducativas por adolescentes autores de ato infracional e supervisionar o preenchimento do Cadastro Nacional de Inspeções em Unidades e Programas Socioeducativos (CNIUPS), com a adoção das providências necessárias para observância das disposições legais aplicáveis e para assegurar que o número de adolescentes não exceda a capacidade de ocupação dos estabelecimentos;

VII – promover iniciativas para controle e redução das taxas de pessoas submetidas à privação de liberdade, incentivando a adoção de alternativas penais e medidas socioeducativas em meio aberto;

VIII – incentivar e monitorar a realização de inspeções periódicas das unidades de atendimento socioeducativo, bem como discutir e propor soluções em face das irregularidades encontradas;

IX – fiscalizar e monitorar a regularidade e o funcionamento das audiências de custódia, auxiliando os magistrados na implementação do serviço de atendimento à pessoa custodiada e outros serviços de apoio;

X – receber, processar e encaminhar reclamações relativas a irregularidades no sistema de justiça criminal e no sistema de justiça juvenil, com

a adoção de rotina interna de processamento e resolução, principalmente das informações de práticas de tortura, maus-tratos ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

XI – fiscalizar e monitorar os pedidos de transferência e de prorrogação de permanência de pessoa presa nas diversas unidades do sistema penitenciário federal, inclusive daquela inserida em regime disciplinar diferenciado, incentivando, para tanto, o uso do Sistema Eletrônico de Execução Penal Unificado (SEEU);

XII – requerer providências à Presidência ou à Corregedoria do Tribunal de Justiça ou Tribunal Federal local visando a normalização de rotinas processuais, em razão de eventuais irregularidades encontradas;

XIII – representar ao DMF pela uniformização de procedimentos relativos ao sistema carcerário e ao sistema de execução de medidas socioeducativas;

XIV – acompanhar e emitir parecer nos expedientes de interdições parciais ou totais de unidades prisionais ou de cumprimento de medida socioeducativa, quando solicitado pela autoridade competente;

XV – propor a elaboração de notas técnicas destinadas a orientar o exercício da atividade jurisdicional criminal, de execução penal e socioeducativa ao DMF, que poderá encaminhar a outros órgãos ou solicitar colaboração destes;

XVI – colaborar, de forma contínua, para a atualização e a capacitação profissional de juízes e servidores envolvidos com o sistema de justiça criminal e sistema de justiça juvenil;

XVII – coordenar a articulação e a integração das ações promovidas pelos escritórios sociais, órgãos públicos e demais entidades que atuam na inserção social dos presos, egressos do sistema carcerário, cumpridores de alternativas penais e de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, nos termos das Resoluções CNJ nº 96/2009 e nº 307/2019;

XVIII – desenvolver programas de visitas regulares de juízes e servidores a unidades prisionais e de atendimento socioeducativo, promovendo ações de conscientização e ampliação de conhecimento sobre as condições dos estabelecimentos de privação de liberdade;

XIX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento e a autonomia dos Conselhos da Comunidade, centralizando o monitoramento das informações e contatos a respeito deles;

XX – fomentar a criação e fortalecer o funcionamento das Comissões Intersetoriais do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase);

XXI – elaborar e enviar, anualmente, ao DMF, entre os dias 1º e 10 de dezembro, o plano de ação dos GMF para o ano subsequente, e entre os dias 10 e 30 de janeiro, o relatório de gestão do ano anterior, comunicando, a todo tempo, qualquer alteração no plano.

Parágrafo único. O GMF/GO atuará de forma articulada com a Coordenadoria da Infância e Juventude e Coordenadoria Estadual de Audiências de Custódia.

## **CAPÍTULO IV**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) SUPERVISOR(A)**

**Art. 6º** O(a) Desembargador(a) Supervisor (a) do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO tem como atribuições:

I – Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II – Representar o GMF/GO, podendo delegar a sua representação;

III – Dar publicidade e fazer cumprir as deliberações, resoluções e atos normativos do Conselho Nacional de Justiça – CNJ e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás – TJGO, quando afetos a competência do GMF/GO;

IV – Definir e supervisionar as atividades dos comitês temáticos;

V – Submeter às reuniões ordinárias os assuntos recebidos para deliberações do colegiado;

VI – Solicitar pedidos de informações e consultas às autoridades competentes;

VII – Proferir despachos, pareceres, recomendações e ofícios circulares no âmbito do GMF/GO;

VII – Cumprir e diligenciar para o fiel cumprimento do regimento interno.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO(A) COORDENADOR(A)**

**Art. 7º** O(a) Juiz(a) Coordenador(a) do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO tem como atribuições:

I – Proceder análise, emitir pareceres, ofícios e despachos, encaminhar sugestões para apreciação e deliberação do GMF/GO em reunião ordinária;

II – Analisar e monitorar as deliberações do plenário do GMF/GO;

III – Acompanhar, monitorar e propor na execução do planejamento anual de ações do GMF/GO;

IV – Acompanhar as atividades desenvolvidas nos colegiados, grupos de trabalho, comitês temáticos e/ou mutirões dos quais foi indicado pelo(a) Supervisor(a);

V – Solicitar informações, esclarecimentos, consultas e providências, quando necessário;

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA**

**Art. 8º** A Secretária Executiva do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO tem como atribuições:

I – Acompanhar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GMF/GO, registrando-as em ata;

II – Elaborar, atuar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências do GMF/GO;

III – Informar ao(à) Supervisor(a) os compromissos agendados, para o respectivo cumprimento;



IV – Informar ao(à) Supervisor(a) e ao(à) Coordenador(a) das reuniões e das pautas a serem discutidas no âmbito dos colegiados, grupo de trabalho e comitês temáticos;

V – Emitir documentos pertinentes ao gerenciamento do GMF/GO, por determinação do(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a);

VI – Prestar todo apoio administrativo às atividades do GMF/GO;

VII – Elaborar a pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias, encaminhando-as ao(à) Coordenador(a) com 05 (cinco) dias úteis de antecedência;

VIII – Receber relatórios, ofícios e documentos dirigidos ao GMF/GO;

IX – Encaminhar para deliberação do(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a) as solicitações urgentes e que não possam aguardar a reunião ordinária subsequente;

XII – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a).

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DA EQUIPE INTERPROFISSIONAL**

**Art. 9º** A Equipe Interprofissional do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO tem como funções:

I – prestar assessoria técnica, por meio de relatórios, pareceres, notas técnicas, ofícios e outros documentos sobre matérias afetas à competência do GMF/GO;

II – subsidiar e oferecer suporte técnico às ações, atividades, inspeções e atribuições do GMF/GO;

III – acompanhar e subsidiar os membros em reuniões e atividades de Colegiados os quais o GMF/GO integra;

IV – prestar apoio técnico às atividades dos Comitês Temáticos;

V – Exercer outras funções correlatas que lhe sejam atribuídas



pelo(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a).

Parágrafo único: Os profissionais da equipe interprofissional à disposição do GMF/GO ficam supervisionados tecnicamente à Divisão Interprofissional Forense da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 10** Para cumprir suas atribuições, o Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás se organizará por meio dos seguintes órgãos:

I – Reuniões plenárias, ordinárias ou extraordinárias, composta pelos membros do Colegiado;

II – Sessões dos Comitês Temáticos.

#### **Seção I**

### **DAS PLENÁRIAS**

**Art. 11** O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre, mediante prévia comunicação aos membros, conforme cronograma instituído ao início de cada ano, ou, extraordinariamente, por convocação de seu Supervisor(a) ou do Coordenador(a) do Grupo, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes, neste caso, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**Art. 12** Poderão ser convidados a participar das reuniões plenárias do GMF/GO, e contribuir com discussões e proposições, representantes de instituições públicas ou privadas, da sociedade civil e órgãos de outros Poderes do Estado ou da União que possuam notórias atividades e/ou responsabilidade junto aos sistemas prisional e socioeducativo.

**Art. 13** As deliberações das reuniões ordinárias ou extraordinárias serão tomadas pela maioria simples dos membros do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO.

Parágrafo Único: O(a) Supervisor(a) do Grupo de Monitoramento

terá direito a voto de qualidade. No caso de sua ausência fica delegado ao Coordenador(a).

**Art. 14** As reuniões serão presididas pelo(a) Supervisor(a), e pela sua ausência ou impedimento, pelo(a) Coordenador(a). Na falta de ambos, a reunião será presidida pelo Juiz(a) Auxiliar da Presidência com atribuição correlata ao GMF/GO.

**Art. 15** As reuniões plenárias, bem como entre os GMF/GO e o DMF/CNJ, podem ser realizadas pelo sistema de videoconferência ou híbridas, sem prejuízo da ocorrência de encontros presenciais, conforme princípios da celeridade, da eficiência e da economicidade que regem a Administração Pública.

**Art. 16** Compete ao plenário do GMF/GO:

I – Deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação;

II – Estabelecer normas de sua competência, necessárias à efetivação de políticas públicas no que concerne à Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal) e o respeito aos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade;

III – Acompanhar o cumprimento das ações constantes no Plano Executivo Estadual firmado por meio do Termo de Cooperação Técnica entre o CNJ e o TJGO, no âmbito do Programa Fazendo Justiça, propondo as adaptações que se fizerem necessárias aos fins;

IV – Elaborar, aprovar a minuta do Regimento Interno e alterações, e submetê-la à Presidência;

V – Discutir e promover as medidas necessárias para a consecução das finalidades do GMF/GO.

## **Seção II**

### **COMITÊS TEMÁTICOS**

**Art. 17** Os Comitês Temáticos atuam como suporte ao GMF/GO na construção de políticas aplicáveis ao monitoramento e fiscalização do sistema carcerário e socioeducativo, devendo ser instituídos e disciplinados por meio de Decreto Judiciário.

Parágrafo único. Os membros designados para compor cada

comitê temático, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida recondução.

**Art. 18** Cada Comitê Temático contará com a presença de, pelo menos, um(a) Juiz(a), indicado pelo GMF/GO, preferencialmente, com atuação na área criminal ou juvenil, que exercerá a função de Coordenador(a), ficando responsável pelo agendamento e condução das reuniões de trabalho.

**Art. 19** Com a instituição dos Comitês Temáticos, deverá o GMF/GO expedir ofícios solicitando indicação de nomes para sua composição ao Ministério Público do Estado de Goiás, Defensoria Pública do Estado de Goiás, Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Goiás e Diretoria-Geral de Administração Penitenciária do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Além das instituições mencionadas no *caput* poderão ser convidados para participar do Comitê Temático representantes de outros órgãos, ou mesmo da sociedade civil, desde que a atuação tenha pertinência com a atribuição.

**Art. 20** Constituída a indicação pelo GMF/GO e instituições convidadas, será formulada solicitação da nomeação dos membros do Comitê Temático à Presidência do Tribunal, por meio de procedimento administrativo.

**Art. 21** Os Comitês Temáticos reunir-se-ão ordinariamente a cada trimestre, conforme calendário definido entre seus membros, ou extraordinariamente, por convocação de seu Coordenador, para o estudo e deliberação sobre temas relevantes e urgentes, neste caso com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único. As reuniões dos Comitês Temáticos do GMF/GO podem ser realizadas, presencialmente, pelo sistema de videoconferência ou de forma híbrida.

**Art. 22** Compete aos Comitês Temáticos:

I – Elaborar Plano de Trabalho contemplando ideias para o aprimoramento do sistema carcerário e socioeducativo e após apresentar ao Plenário do GMF/GO;

II – Divulgar as deliberações dentro da temática para subsidiar ao Plenário do GMF/GO;

III – Comunicar ao Supervisor(a) do GMF/GO, no início de cada ano, o cronograma das reuniões;

IV – Convocar os membros designados para o Comitê para participar das reuniões;

V – Elaborar atas, expedir ofícios e outros documentos necessários aos trabalhos do Comitê;

VI – Oferecer suporte ao GMF/GO, procedendo aproximação com instituições para fortalecer a política institucional do Poder Judiciário;

VII – Solicitar apoio técnico da Equipe Multidisciplinar do GMF/GO;

VIII – Exercer outras atividades correlatas que lhe sejam atribuídas pelo(a) Supervisor(a) ou Coordenador(a).

## **TITULO II**

### **DOS CONSELHOS E ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**

**Art. 23** Os conselhos e organizações da sociedade civil atuarão como convidados e terão função consultiva, a integrarem grupos de trabalhos e Comitês Temáticos para apoiar o GMF/GO na realização de estudos e normativas em temáticas específicas.

## **TITULO III**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 24** O Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Medidas Socioeducativas do Estado de Goiás – GMF/GO contará com dependência física própria e adequada, para funcionamento permanente, dispondo de recursos humanos, materiais e de tecnologia da informação para garantir de forma eficaz e contínua o desempenho de suas atividades de fiscalização e monitoramento, notadamente aquelas que dizem respeito à produção de informações e dados sobre o sistema de justiça criminal e o sistema socioeducativo.

**Art. 25** Na última reunião ordinária do ano deverá ser pautado o planejamento das ações do GMF/GO para o ano subsequente.

**Art. 26** Os pontos omissos e eventuais dúvidas relacionadas ao presente Regimento serão objeto de deliberação em plenária do GMF/GO.

**Art. 27** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, *datado e assinado digitalmente.*

**Desembargador CARLOS ALBERTO FRANÇA**  
Presidente

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 621076840697 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202212000375920 (Evento nº 9)

**CARLOS ALBERTO FRANÇA**

PRESIDENTE

PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/01/2023 às 17:26

